

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

AUTÓGRAFO Nº 097-2018

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024-2018

Autoria do Projeto: sra. Prefeita Municipal

Altera o art. 148 da Lei Complementar nº 15/1998, Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

A P R O V A:

Art. 1º Fica alterado o art. 148 da Lei Complementar nº 15, de 8 de dezembro de 1998, Código de Posturas do Município, que trata das estradas e caminhos públicos do Município:

"Art.148. São municipais as estradas e caminhos construídos ou conservados pelo Município e situados em seu território.

§ 1º As estradas municipais obedecerão às seguintes especificações:

I- estradas ou rodovias vicinais:

- a) pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);*
- b) faixas de domínio de 15,00 m (quinze metros) de largura em cada margem a partir do eixo central da estrada, totalizando 30,00 m (trinta metros);*

II- caminhos:

- a) pista de rolamento com largura mínima de 5,00 m (cinco metros);*
- b) faixas de domínio de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros) de largura em cada margem a partir do eixo central da pista de rolamento, totalizando 15,00 m (quinze metros).*

§ 2º Para fins desta seção, adotam-se as seguintes definições:

- a) estrada ou rodovia vicinal: estrada municipal, geralmente com superfície de rolamento com revestimento asfáltico;*
- b) caminho: estrada sem revestimento asfáltico que liga povoações relativamente pequenas e próximas, destinado especialmente ao escoamento da produção agropecuária;*
- c) pista de rolamento: área destinada ao tráfego de veículos nas estradas ou caminhos;*
- d) faixa de domínio: faixa de terreno para a construção da estrada ou caminho, geralmente limitada pelas cercas das propriedades rurais;*
- e) eixo central da estrada ou caminho: linha que representa o centro da estrada ou caminho." (NR)*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 4 de dezembro de 2018.

IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO
Presidente da Câmara

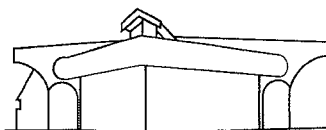
RICARDO IBRAIM VALARELLI
Vice-Presidente

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 097/18 - PLC 024/18 - 1

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparuacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

1ª Secretária

MÁRCIO JOSÉ BARBOSA

2ª Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

BRUNO ALESSANDRO BUENO

Chefe de Gabinete